

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES
RUA SÃO FRANCISCO 9350-211 RIBEIRA BRAVA N.º de Contribuinte 671000250

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO PARA USUFRUTO DE PISCINAS PARA A ESCOLA **BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de Serviço de **Usufruto de Piscinas** para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.

Cláusulas 2.ª

Disposições Gerais

Na execução do fornecimento respeitar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante que são regulamentadas pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à RAM pelo DLR nº 34/2008/M, de 14 de Agosto ambos na sua versão atual e demais legislação em vigor.

Cláusulas 3.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1026 dias, tendo início a 5 de setembro de 2022 de setembro de 2022 e término a 26 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilizar o espaço com os requisitos técnicos e de salubridade exigidos por lei;

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a garantir o normal desenrolar das atividades desportivas.

Cláusula 6.ª

Número de horas semanais

A escola prevê um máximo de 20 tempos por semana para uma média de 24 alunos por tempo (2 pistas), numa base de 36 semanas de aulas por ano letivo.

Cláusula 7.ª

Preço Base

O Preço base foi calculado tendo por base consulta aos preços da entidade Ponta do Oeste SA, no valor de 38.242,62€ + IVA, totalizando o valor de 46.656,00€, distribuídos da seguinte forma:

Ano 2022-----6.048,00€

Ano 2023-----15.552,00€

Ano 2024-----15.552,00€

Ano 2025-----9.504,00€

Cláusula 8.ª

Fornecimento do serviço

- 1) O fornecimento será disponibilizado consoante as necessidades da Escola.
- 2) A Escola reserva-se no direito de não adquirir a totalidade de horas contratadas.
- 3) O fornecedor fica obrigado a emitir fatura dos tempos usufruídos e enviar as mesmas aos serviços de contabilidade da escola até o final do 1º dia útil do mês seguinte.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pela escola nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de até 60 dias após a receção das respetivas faturas.

2- Em caso de discordância por parte da escola quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a escola poderá decidir a rescisão do contrato quando não sejam cumpridas pelo adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais ou presentes no presente Caderno de Encargos e, nomeadamente, as a seguir indicadas:

- a) Quando o equipamento não corresponda ao especificado na proposta;
- b) Quando por qualquer motivo houver reclamações que ponham em causa o normal funcionamento da escola;
- c) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas no artigo 55º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação demais legislação aplicável.

O Conselho Administrativo

